

**Despacho n.º 12 032/2007**

Pelo despacho SEAOP n.º 19 297-A/2000 (2.ª série), de 18 de Agosto de 2000, do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 222, de 25 de Setembro de 2000, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra do IP 2 — Benespera-Teixoso (Belmonte), quilómetro 10 ao quilómetro 18 e ligação a Caria.

No entanto, verificou-se agora a necessidade de rectificar os elementos identificativos da parcela de terreno n.º 13.02, constante da declaração de utilidade pública citada.

Considerando, a requerimento da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, sucedeu ao Instituto das Estradas de Portugal, assumindo automa-

ticamente a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica do antecessor, no momento da transformação, e que o Instituto das Estradas de Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de Outubro, integrou, por fusão, o ICOR — Instituto para a Construção Rodoviária, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 16 229/2005 (2.º série), de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, a rectificação da declaração de utilidade pública referida, na medida das alterações agora introduzidas no mapa de expropriações, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho SEAOP n.º 19 297-A/2000 (2.ª série), de 18 de Agosto de 2000.

21 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

## ANEXO

**IP 2 — Benespera-Teixoso (Belmonte) — quilómetro 10+000 ao quilómetro 18+042 e ligação a Caria**

Número/ da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas		
		Matriz	Descrição predial	Confrontações		Parciais	Total	Un
		Número freguesia/ concelho						
13.02	Herança de David Gameiro. Baltasar Ferreira Gameiro, Avenida do General Roçadas, 71, 2.º, esquerdo, 1170-156 Lisboa. Fernanda Ferreira Gameiro, Avenida Marconi, 4, 7.º, esquerdo, 1000-205 Lisboa. Helena Ferreira Gameiro Charters de Azevedo, Rua de Braancamp Freire, 38, 3.º, esquerdo, Lisboa.	Rústica 1458 Belmonte, Belmonte.	N/D	Norte: caminho público. Sul: Amadeu Costa Aguiar e António Morgado Gonçalves. Nascente: caminho público. Poente: estrada municipal.	Terreno . . . . .	869	869	Metros quadrados

**Despacho n.º 12 033/2007**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 16 de Novembro de 2006, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da Concessão Norte — A 7/IC 5 — lanço Guimarães-Fafe — sublanço Selho-Calvos (km 0+000 a km 6+819) — aditamento n.º 4, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 16 229/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz

execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da Concessão Norte — A 7/IC 5 lanço Guimarães-Fafe — sublanço Selho-Calvos (km 0+000 a km 6+819) — aditamento n.º 4, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

Fica dispensado o depósito prévio a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o qual será substituído por garantia bancária.

21 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.